



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 233/2019 – São Paulo, sexta-feira, 13 de dezembro de 2019

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS II - TRF

DIVISÃO DE PRECATÓRIOS

EXPEDIENTE nº 33/2019-RPDP

PROC.	:	2019.0141384 PRC Eletr. Proc. Orig.:0004956-42.2005.4.03.6183
Data Protocol	:	19/06/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2019.0049506
Processo SEI	:	0051096-27.2019.4.03.8000
REQTE	:	FERNANDO DIAS
ADV	:	SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDE
ADV	:	SP383566 MARIA CAROLINA DANTAS CUNHA
RECDO	:	INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
ADV	:	SP000030 HERMES ARRAIS ALENCAR
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA PREVIDENCIÁRIA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, THEREZINHA CAZERTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI Nº 0049667-25.2019.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019.0155964:

"Tendo em vista a informação retro, e considerando-se o disposto no art. 21 da Resolução n.º 458, de 04 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Federal, publicada em 09/10/2017, oficie-se ao Juízo da execução, encaminhando-lhe cópia desta decisão, da informação em referência e da petição de protocolo n.º 2019.157438-MAN/UFEP, para ciência e providências cabíveis.

Saliente-se, na oportunidade, que o valor requisitado neste procedimento encontra-se cadastrado com restrição de bloqueio quanto ao levantamento dos recursos, conforme solicitado no preenchimento do ofício requisitório n.º 20190049506.

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 11 de dezembro de 2019.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	2019.0101401 PRC Eletr. Proc. Orig.:0049543-30.2000.4.03.6100
Data Protocol	:	14/05/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO N° 2018.0039503R
Processo SEI	:	0051271-21.2019.4.03.8000
PARTE A	:	TAKEDA PHARMA LTDA.
REQTE	:	JOSÉ OSWALDO CORREA
ADV	:	SP025600 ANA CLARA DE CARVALHO BORGES
ADV	:	RJ095235 VIVIANE CORREA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL - Fazenda Nacional
ADV	:	SP000000
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, THEREZINHA CAZERTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0051271-21.2019.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico n° 2019.0101401:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: 'Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional!'

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O Juízo de origem, qual seja, Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP, é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para expedir Ofício a este Tribunal solicitando alterações do ofício requisitório n.º 20180039503R, se cabíveis.

Assim, diante do exposto, não há, por enquanto, providências a serem tomadas no âmbito desta E. Corte.

Dessa forma, o pedido contido na petição de protocolo n.º 2019.157880-COPI/UFEP deverá ser dirigido e apreciado pelo Juízo de origem

Publique-se.

Após, arquite-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região"

PROC.	:	2019.0149020 PRC Eletr. Proc. Orig.:0014949-14.1998.4.03.6100
Data Protocol	:	25/06/2019 OFÍCIO REQUISITÓRIO Nº 2019.0008661R
Processo SEI	:	0051275-58.2019.4.03.8000
PARTE A	:	GISA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
REQTE	:	JOSÉ OSWALDO CORREA
ADV	:	RJ012667 JOSÉ OSWALDO CORREA
ADV	:	RJ095235 VIVIANE CORREA
RECDO	:	UNIÃO FEDERAL - Fazenda Nacional
ADV	:	SP000000 IVANY DOS SANTOS FERREIRA
DEPREC	:	JUIZO FEDERAL DA 2 VARA DE SÃO PAULO SP
RELATOR	:	DES. FED. PRESIDENTE/PRESIDÊNCIA

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal, THEREZINHA CAZERTA, Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, exarou o seguinte despacho no Expediente Eletrônico SEI N° 0051275-58.2019.4.03.8000, relativo ao Precatório Eletrônico nº 2019.0149020:

"A atividade desenvolvida pelo Presidente do Tribunal no processamento de precatórios judiciais é de natureza administrativa, alheia, portanto, à judicatura, não ensejando resolução de incidentes ou recursos de natureza jurisdicional, a teor do enunciado na Súmula n.º 311 do E. Superior Tribunal de Justiça, in verbis: 'Os atos do Presidente do Tribunal que disponham sobre processamento e pagamento de precatório não têm caráter jurisdicional!'

As decisões da Presidência deste Tribunal em sede de requisições de pagamento não possuem caráter decisório, sendo meros reflexos às determinações legais, ou seja, constituem atos administrativos concatenados a um fim precípuo, no caso, o cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Erário.

Cuidam-se, portanto, de searas de atuação absolutamente distintas do Poder Judiciário, de tal maneira que, ao impulsionar os procedimentos das requisições de pagamento está o Presidente do Tribunal a exercer função administrativa e, doravante, alheio à atividade Judicante.

O Juízo de origem, qual seja, Juízo Federal da 2ª Vara de São Paulo/SP, é o único responsável pela expedição do Ofício requisitório e, dessa forma, competente para expedir Ofício a este Tribunal solicitando alterações do ofício do ofício requisitório nº 20190008661R, se cabíveis.

Assim, diante do exposto, não há, por enquanto, providências a serem tomadas no âmbito desta E. Corte.

Dessa forma, o pedido contido na petição de protocolo n.º 2019.157878-COPI/UFEP deverá ser dirigido e apreciado pelo Juízo de origem

Publique-se.

Após, archive-se o presente expediente.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

THEREZINHA CAZERTA

Desembargadora Federal Presidente

TRF 3ª Região"

SUBSECRETARIA DA 1ª TURMA

PAUTA DE JULGAMENTOS

Determino a inclusão dos processos abaixo relacionados na Pauta de Julgamentos do dia 28 de janeiro de 2020, TERÇA-FEIRA, às 14:00 horas, podendo, entretanto, nessa mesma Sessão ou Sessões subsequentes, ser julgados os processos adiados ou constantes de Pautas já publicadas.

00001 ApCrim 44897 0002640-33.2003.4.03.6181 SP

RELATOR : DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA

REVISOR : DES.FED. WILSON ZAUHY

APTE : SERGIO ARRUDA DE FARIAS

ADV : RJ072600 JOSE LUIZ SOARES DA SILVA

APDO(A) : Justiça Publica

00002 ApCrim 72116 0012201-03.2011.4.03.6181 SP

RELATOR : DES.FED. HÉLIO NOGUEIRA

REVISOR : DES.FED. WILSON ZAUHY

APTE :J.P.

APTE :F.A.S.

ADV :SP148117 JOSEMIR CUNHA COSTA

APDO(A) :J.P.

APDO(A) :F.A.S.

ADV :SP148117 JOSEMIR CUNHA COSTA

APDO(A) :C.F.R.

ADV :SP303035 MIRELLA MARIE KUDO(Int.Pessoal)

ADV :SP0000DPU DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (Int.Pessoal)

Anotações :PROC.SIG.

Publique-se. Registre-se.

São Paulo, 12 de dezembro de 2019.

DESEMBARGADOR FEDERAL WILSON ZAUHY

Presidente da PRIMEIRA TURMA